



Ministério da
Educação



Programa Leitorado para Instituição Universitária Estrangeira

Edital DRI/CGCI nº. 039/2012

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e no uso de suas atribuições, estabelecidas nos termos da instrução do Processo nº 23038.005095/2012-78, torna pública a realização de pré-seleção de leitores brasileiros para atuar em Instituições Universitárias Estrangeiras, com base na Portaria Interministerial nº 001, de 20 de março de 2006, com o objetivo de promover a língua portuguesa, vertente brasileira, bem como a cultura, literatura e estudos brasileiros naquelas instituições. A seleção será regida pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas disposições deste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso visa selecionar leitores, nas vagas indicadas no anexo deste edital, para iniciarem os cursos a partir do segundo semestre de 2012.

1.2 A seleção será regida por este edital, cabendo a CAPES a pré-seleção, com o apoio de consultores *ad hoc*; e ao Ministério de Relações Exteriores a interlocução junto às universidades estrangeiras interessadas, que efetuarão a seleção final.

1.3 A seleção para leitor de que trata este edital consistirá de três fases, constituídas, respectivamente, de: 1) verificação da consistência documental; 2) análise do mérito científico da candidatura, considerando o perfil acadêmico-profissional requerido pela universidade estrangeira, conforme disposto no anexo deste edital, a ser executada pela CAPES; e 3) seleção final por meio do envio dos currículos recomendados na primeira e segunda fases à universidade estrangeira, a ser efetuado pela Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPLP) do Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

1.4 A instituição universitária estrangeira escolherá, dentre os candidatos pré-selecionados, o leitor brasileiro que ocupará a vaga.

1.5 Na hipótese de a universidade estrangeira não aceitar os candidatos pré-selecionados, o auxílio financeiro destinado ao leitor junto àquela instituição será cancelado.



Ministério da
Educação



1.6 O exercício do leitorado será de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a autorização da DPLP/DC/MRE, observado o interesse do programa de leitorados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Possuir nacionalidade brasileira;

2.1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3 Possuir aptidão física e mental;

2.1.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.1.5 Se selecionado e servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente, tão logo comunicado de sua seleção, a dispensa, licença ou afastamento pelo período mínimo de duração do contrato (dois anos);

2.1.6 Possuir diploma de nível superior, reconhecido na forma da legislação brasileira;

2.1.7 Ter experiência em ensino de português, na variante brasileira, como língua estrangeira, segunda língua ou como língua de herança, a depender das especificidades de cada vaga;

2.1.8 Possuir formação acadêmica (doutorado ou mestrado) e experiência no ensino de linguística, linguística aplicada, literatura brasileira, cultura brasileira, ou outras áreas, conforme indicado pela instituição estrangeira; e

2.1.9 Observar a exigência de fluência na língua estrangeira especificada no anexo deste edital.

2.1.10 Será considerada a experiência relacionada ao Exame para Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) no tocante à pesquisa acadêmica, preparação de estudantes para a atestação do Exame, aplicação ou credenciamento de instituições como postos aplicadores.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Custeadas pelo MRE:

3.1.1 Auxílio financeiro mensal no valor explicitado no anexo deste edital;



Ministério da
Educação



3.1.2 Passagem aérea de ida para assumir suas atividades na universidade estrangeira; e passagem aérea para regressar definitivamente ao país de origem, ao final do período de leitorado, desde que:

3.1.2.1 tenha exercido, pelo menos, 12 (doze) meses de atividade;

3.1.2.1.1 se for premido de necessidade de retorno ao Brasil antes do exercício por 12 meses de suas funções, o candidato deverá restituir ao erário o montando despendido para emissão da passagem de regresso.

3.1.2.2 formalize, junto à Missão Diplomática ou Repartição Consular do Brasil pertinente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo de suas atividades como leitor, solicitação de emissão de bilhete de retorno ao país de origem para até um ano após o término do exercício do leitorado.

3.2. Custeadas pelas Instituições de Ensino Superior estrangeiras:

3.2.1 As contrapartidas das universidades diferem conforme a instituição, estando a descrição dos benefícios listada no referido anexo deste edital.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas para leitor estão descritas no anexo deste edital.

4.2 Poderá ocorrer a suspensão ou cancelamento de vagas ao longo do processo seletivo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS LEITORES

5.1 O leitor em exercício não poderá candidatar-se a novo leitorado.

5.2 Ao leitor é vedado ocupar mais de uma vaga de leitorado com auxílio financeiro do MRE.

5.3 Concluído seu período de atividades, o professor deverá cumprir um interstício mínimo de 02 (dois) anos para candidatar-se a novo leitorado.

5.4 Poderão implicar a suspensão do auxílio financeiro concedido ao leitor pelo MRE:

5.4.1 Afastamentos, ainda que justificados, do leitor de suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

5.4.2 A não apresentação, pelo leitor, de relatório circunstanciado e devidamente certificado pela instituição universitária estrangeira, de que conste a



Ministério da
Educação



descrição das atividades desenvolvidas e o plano de trabalho para o período letivo seguinte, sempre que solicitado pelo MRE; e

5.4.3 A não celebração de contrato de trabalho entre a universidade estrangeira e o leitor.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição deve ser feita por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição on-line disponível no endereço abaixo até o dia 20 de setembro de 2012.

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-leitorado>

6.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os seguintes documentos:

6.2.1 *Curriculum Vitae*, preenchido na plataforma *Lattes* no endereço <http://lattes.cnpq.br>;

6.2.2 Diploma de mestrado e/ou doutorado, dependendo do perfil exigido pela Instituição de Ensino Superior estrangeira; e

6.2.3 Documentos comprobatórios da atividade de docência nas áreas exigidas pelo edital.

6.3 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação; falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; ou, por via postal, fax ou correio eletrônico.

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até dia 20 de setembro de 2012	Acolhimento na internet das candidaturas
Até 31 de outubro de 2012	Avaliação das candidaturas
Definido pela IES Estrangeira	Divulgação dos resultados
A partir do primeiro semestre de 2013	Início provável das atividades



Ministério da
Educação



8 DA SELEÇÃO

8.1 A seleção se desenvolverá em 03 (três) fases, todas de caráter eliminatório:

8.1.1 Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como o preenchimento integral e correto do formulário na internet. As inscrições incompletas, não confirmadas, ou enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

8.1.2 Análise de Mérito: A CAPES, por intermédio de consultoria *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

8.1.2.1 Tempo e qualidade da experiência profissional na área; e

8.1.2.2 Qualificação e perfil acadêmico requerido pelas universidades estrangeiras, conforme disposto no anexo deste edital.

8.1.3 Análise dos currículos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira: A Divisão de Promoção de Língua Portuguesa do MRE enviará os currículos recomendados na primeira e segunda fase às universidades estrangeiras por meio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares do Brasil no exterior.

9 DOS RESULTADOS

9.1 A divulgação do resultado da pré-seleção de leitores se dará, conjuntamente, por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e da publicação da relação nominal dos pré-selecionados nos sítios da CAPES <www.capes.gov.br> e do DC/MRE <<http://www.dc.itamaraty.gov.br>>.

9.2 A DPLP/MRE remeterá a lista de pré-selecionados às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, para a aprovação final pelas instituições estrangeiras.

9.3 O resultado final da seleção de leitores, tão logo informado pelas universidades estrangeiras, será publicado nos sítios da CAPES <www.capes.gov.br> e do DC/MRE <<http://www.dc.itamaraty.gov.br>>, e informado, por carta personalizada da DPLP/DC/MRE, ao candidato selecionado.

9.4 Uma vez concluído o processo seletivo pela universidade estrangeira, caberá à Divisão de Promoção da Língua Portuguesa (DPLP/DC/MRE) a comunicação formal ao candidato selecionado. O interessado receberá carta, que deverá responder no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de aceitação à vaga, o candidato deverá anexar à sua resposta os seguintes documentos:



Ministério da
Educação



9.4.1 atestados de saúde física e mental; e

9.4.2 se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, comprovação formal de dispensa, licença ou afastamento pelo mínimo de duração do contrato (dois anos).

9.5 A DPLP informará a aceitação do candidato selecionado à universidade estrangeira, por meio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares do Brasil no exterior..

9.6 As instituições universitárias estrangeiras assinarão o contrato de trabalho com o leitor e apoiarão o mesmo na obtenção do visto adequado para o exercício de suas funções.

9.7 O candidato pré-selecionado que, depois de ter confirmado sua participação, vier a desistir do intercâmbio, ficará impedido de participar de novas seleções de leitores pelo período de dois anos, a contar da data da confirmação de seu interesse na vaga de leitor.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão da CAPES quanto ao resultado da pré-seleção de leitores caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da relação de pré-selecionados por meio de extrato no Diário Oficial e no sítio da CAPES www.capes.gov.br. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

10.2 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico cpro@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

10.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

10.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.



Ministério da
Educação



10.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

10.6 Em respeito à autonomia da universidade estrangeira, não caberá recurso da decisão final.

11 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

11.1 O candidato selecionado será informado pela DPLP da data em que deverá assumir suas atividades junto à universidade estrangeira, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

11.2 Todos os procedimentos e despesas relativos à obtenção do visto e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades serão de responsabilidade do candidato selecionado.

12 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e DPLP/DC/MRE, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

<i>Divisão de Promoção da Língua Portuguesa – DPLP/MRE</i>	<i>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC</i>
Departamento Cultural - Ministério das Relações Exteriores Anexo 1, sala 414 Tel.: (61) 2030-8503 Brasília, DF e-mail: leitorados@itamaraty.gov.br	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI Setor Bancário Norte Quadra 02 – Bloco L 0 Lote 06 – 2º andar 70.040-020 – Brasília – DF Fax: 0 xx 61 2022-6675 cpro@capes.gov.br